



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE - PERNAMBUCO

Vereador ANTONIO LUIZ NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/ 2020.

Substitui o art. 1º da Lei Municipal nº 18.135, de 20 de abril de 2015, que torna obrigatória a embalagem individualizada, em conjunto ou unitárias, com material apropriado, dos talheres a serem utilizados por clientes, nos restaurantes e lanchonetes da Cidade do Recife.

Art. 1º Substitua-se o art.1º da Lei Municipal nº 18.135, de 20 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que operam nas modalidades *self-service* e *à la carte*, com licença de funcionamento na Cidade do Recife, ficam obrigados a proteger em recipientes plásticos, de papel ou qualquer outro material higienizado, os talheres em conjunto ou unitários, que serão manuseados pelos funcionários, garçons e utilizados pelos clientes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2020.

Antonio Luiz Neto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE - PERNAMBUCO

Vereador ANTONIO LUIZ NETO

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação tem como justificativa não inviabilizar os serviços realizados nos restaurantes que atuam com um cardápio de escolha de pratos, através da apresentação de um menu com refeições a serem indicadas.

Neste caso, os talheres não são postos para escolha da clientela. São colocados na mesa do cliente a acompanhando o prato, fato este que torna a utilização higiênica, sem múltiplo manuseios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de outubro de 2020.

Antonio Luiz Neto
VEREADOR